

CLÁUSULA 1ª: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Vigência de 01 (um) ano com início em 01 de Janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025.
Data-base: 01 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA

Esta convenção abrangerá as categorias de todo o setor de culturas agrícolas diversificadas, pecuária, reflorestamento (corte de madeira e resinagem), e citricultura, nas bases territoriais dos sindicatos signatários.

I – Salários, reajustes e pagamento.

Piso salarial, reajuste e correções salariais.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO CONVENCIONAL

A partir de 01 de Janeiro de 2025, os empregados terão seus salários reajustados com o percentual; único e negociado; de **6,00% (seis por cento)**, sobre os salários praticados a partir de 01/01/2024.

As/Os empresas/empregadores que, a partir de 01/01/2025, aplicaram percentual a título de antecipação salarial; quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho; deverão fazer os devidos ajustes nos salários de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais ou salários convencionais, a partir de 01 de Janeiro de 2025:

	PISO SALARIAL
Salário normativo.	R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).
Resineiro/Trabalhador no processo de coleta de resina – Ajudante de operador de motosserra.	R\$ 1.716,50 (um mil setecentos e dezesseis e reais e cinquenta centavos).
Operador de motosserra – Tratorista (iniciante).	R\$ 1.856,00 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por tratorista iniciante, o empregado rural que tem até 6 (seis) meses de experiência comprovada na atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigados as/os empresas/empregadores do pagamento das horas “*in itinere*” aos contratados a partir da vigência da Lei n.º 11.467/2017.

Pagamentos de salário – formas e prazos

CLÁUSULA 4ª: CARGOS E SALÁRIOS

As/Os empresas/empregadores deverão classificar os cargos dos seus trabalhadores de acordo com as atividades por eles executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As/Os empresas/empregadores poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva, para estabelecer classificação e remuneração dos seus trabalhadores que exerçam mão-de-obra especializada.

CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados, em cheques nominais, dinheiro ou ordem de pagamento bancária durante a jornada de trabalho, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido pelo empregador a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação dos mesmos.

CLÁUSULA 7ª: DOS DESCONTOS

Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

CLÁUSULA 9ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

Quando os salários forem pagos mensalmente, fica facultado aos empregadores rurais, conceder um adiantamento quinzenal, de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário nominal.

CLÁUSULA 10ª: DIFERENÇAS RETROATIVAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As possíveis diferenças retroativas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas na folha de pagamento do primeiro mês subsequente a assinatura do termo.

Trabalho por produção ou tarefa

CLÁUSULA 11ª: TRABALHO POR PRODUÇÃO OU TAREFA

O reajuste estabelecido na cláusula terceira será igualmente aplicado nos valores das remunerações dos trabalhadores que laboram por produção/tarefa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por trabalho por produção/tarefa aquele em que o empregador paga ao empregado, sempre, por sua produtividade (caixas colhidas, madeira cortada, estria e coleta de resina realizada, área colhida, etc.); e/ou por sua maior assiduidade e/ou pontualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os citricultores concederão aos colhedores de laranja e outros citrus, remuneração mínima fixada em R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) por caixa de laranja/citrus colhida.

Ajuda de custo; diárias para viagem, prêmios e abonos.

CLÁUSULA 12ª: PAGAMENTOS DE AJUDA DE CUSTO; DIÁRIAS PARA VIAGEM, PRÊMIOS E ABONOS.

A(s) ajuda(s) de custo; a(s) diária(s) para viagem, o(s) prêmio(s) e abono(s) não serão integrados na remuneração dos empregados, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenizações, bem como, de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriado, recolhimentos de INSS, e FGTS; conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

II – Gratificações, adicionais, auxílios e

outros. Adicional de hora extra

CLÁUSULA 13ª: HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extraordinárias, exceto quando do pagamento de saldo de Banco de Horas, será sempre feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento das horas extras, quando sendo de saldo de Banco de Horas, será feito com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

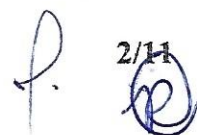
CLÁUSULA 14ª: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão consideradas para todos os efeitos legais; integradas na remuneração dos empregados, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenizações, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e feriado.

Adicional por tempo de serviço

CLÁUSULA 15ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (A.P.T.S.)

Adicional por tempo de serviço ao empregado rural sempre residente em propriedade da(o) empresa/empregador fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada 5 (cinco) anos de trabalho contínuo a(o) mesma(o) empresa/empregador, contados a partir de 01/10/1987.



Adicional noturno

CLÁUSULA 16ª: ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.889/1973, será sempre feito com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio alimentação

CLÁUSULA 17ª: CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

A(O) empresa/empregador fornecerá sem ônus para o trabalhador, mensalmente, independentemente da jornada de trabalho que cumpram, uma cesta básica "*in natura*" contendo no mínimo, os seguintes mantimentos:

- 5 (cinco) quilos de açúcar cristal;
- 10 (dez) quilos de arroz tipo 1;
- 3 (três) quilos de feijão carioca tipo 1;
- 1 (um) quilo de sal refinado;
- 1.800 (um mil e oitocentos) ml (mililitros) de óleo de soja;
- 4 (quatro) quilos de macarrão;
- 1.000 (um mil) gramas de café torrado e moído com selo ABIC;
- 300 (trezentos) gramas de tempero completo;
- 420 (quatrocentos e vinte) gramas de extrato de tomate;
- 2 (dois) quilos de farinha de milho; e
- 260 (duzentos e sessenta) gramas de biscoito recheado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador a seu critério poderá deixar de fornecer o benefício da cesta básica desde que estejam dadas as seguintes condições:

- a) Quando o empregado tiver mais de uma falta sem justificativa no mês;
- b) Quando o empregado tiver mais de duas faltas justificadas no mês; e
- c) Quando o empregado for admitido após o 1º (primeiro) dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, o empregador deverá fazer avaliação do motivo das faltas, e a critério conceder o benefício da cesta básica/vale alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério para contagem da falta do empregado será de acordo com o fechamento do cartão de ponto de cada empresa/empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador poderá substituir em comum acordo com o empregado, o benefício da cesta básica por vale alimentação ou cartão magnético no valor de R\$ 225,78 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregadores que fornecem vale alimentação ou cartão magnético acima dos valores estipulados nesta Convenção, fica estipulado o reajuste de 6,00% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: A(o) empresa/empregador que fornecer a cesta básica "*in natura*" com itens faltando e/ou com itens de qualidade inferior deverá pagar ao empregado prejudicado, multa no valor de R\$ 225,78 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Auxílio funeral

CLÁUSULA 18ª: AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários normativos, pagos aos dependentes legais, em caso de morte de empregado rural. O auxílio será um só, mesmo havendo mais de um dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que mantêm Plano de Seguro de Vida em Grupo, que contenha cláusula estipulando pagamento de auxílio funeral ficam excluídos do cumprimento desta obrigatoriedade.

Seguro de vida e outros benefícios

[Assinatura]

[Assinatura] 3/11 *[Assinatura]*

CLÁUSULA 19ª: SEGURO DE VIDA E OUTROS BENEFÍCIOS

As empresas recolherão, obrigatoriamente, em favor de seus empregados o PLANO DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA, APOIO EMOCIONAL E NUTRICIONAL, CESTA NATALIDADE, REEMBOLSO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM CASO DE MORTE, REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR INTOXICAÇÃO DE AGROTÓXICO, CESTA BÁSICA AOS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE DO SEGURADO, E AUXÍLIO FUNERAL (REEMBOLSO), observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte do empregado, por causa natural ou acidental, será garantido aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado, independentemente do local do óbito, observadas todas as cláusulas e condições do seguro;

II – Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) por acidente, independentemente do local da ocorrência, será garantido ao segurado o pagamento de indenização proporcional ao capital segurado contratado para esta cobertura, conforme hipóteses e graus estabelecidos na tabela integrante das condições do seguro; e comprovação de perda, redução ou Impotência funcional definitiva (total ou parcial) de membro ou órgão, decorrente de lesão física irreversível pelos recursos terapêuticos disponíveis à época da avaliação, desde que resultante de acidente pessoal coberto pelo contrato de seguro.

III – Cesta Básica: Em caso de morte do segurado principal por evento coberto pela apólice, será pago ao beneficiário o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente à cesta alimentar contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

IV – Auxílio Funeral - Reembolso: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em caso da morte do segurado principal decorrente de evento coberto, será pago ao(s) beneficiário(s) o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da Seguradora.

V – Rescisão Contratual: Até R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso da morte do segurado principal decorrente de evento coberto, a empresa/empregadora receberá uma indenização até o valor contratado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

VI – Cesta Natalidade: Em caso de nascimento de filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade com itens para as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que a comunicação seja feita pela empresa em até 90 (noventa) dias após o parto. A Cesta Natalidade incluirá os seguintes itens:

CESTA BEBÊ					
Quant.	Descrição do Produto	Embalagem	Quant.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Alcool	500 ml	1	Fralda descartável Dia e Noite	Pacote com 10 unidades
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonete de hastes flexíveis	Com 75 unidades	1	Shampoo sem sal	350 ml
1	Pomada para assadura	30 g	1	Talco	200 g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Caixa de papelão pequena	Unidade
1	Termômetro clínico	Unidade	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenço umedecido	Pacote com 70 unidades	1	Mamadeira	Unidade

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025
CULTURAS AGRÍCOLAS DIVERSIFICADAS, PECUÁRIA, REFLORESTAMENTO (CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM), E CITRICULTURA.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

CESTA MAMÃE					
Produto	Embalagem	Quant.	Produto	Embalagem	Quant.
Açúcar refinado	1 kg	5	Polpa de tomate	520 g	1
Arroz - tipo 1	5 kg	2	Sal refinado	1 kg	1
Biscoito água e sal	400 g	1	Sardinha em óleo comestível	125 g	2
Biscoito recheado	140 g	1	Tempero completo	270 g	1
Café em pó	500 g	1	Aveia em flocos	250 g	1
Farinha de trigo especial	1 kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1 kg	1
Farinha de mandioca	1 kg	1	Leite condensado	295 g	2
Feijão carioca - tipo 1	1 kg	3	Leite em pó	400 g	1
Massa com ovos - espaguete	500 g	3	Cereal infantil de arroz (lata)	400 g	1
Óleo de soja	900 ml	2	Semente de linhaça	500 g	1
Pó para pudim	85 g	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 g	4
Azeite de oliva	200 ml	1	Biscoito Maizena	200 g	1
Farinha de milho	1 Kg	1	Suco concentrado	1 l	1

VII – Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas - Intoxicação por agrotóxico do Segurado: Em caso de intoxicação decorrente do uso de produtos químicos, desde que comprovada por laudo médico, caberá ao segurado titular o reembolso das despesas específicas relativas ao tratamento do evento coberto, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento/titular/ano, mediante comprovação dos gastos efetuados.

VIII – Apoio Emocional e Nutricional: O segurado, seu cônjuge e filhos dependentes terão direito ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por motivo/situação, mediante contato com a Central de Apoio Emocional e Nutricional pelo telefone **0800 829 1301**. Para uso dos filhos, dependentes ou cônjuge serão solicitados os dados do segurado titular: nome completo; CPF; data de nascimento; telefone para contato; e e-mail cadastrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a efetividade do Plano de Benefícios - que consiste em condições vantajosas negociadas pelos Sindicatos convenentes – os empregadores deverão contribuir mensalmente com o valor de R\$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos) por empregado. Este pagamento deverá ser realizado exclusivamente às operadoras homologadas, conveniadas e autorizadas pelos Sindicatos convenentes para fornecer todas as coberturas e assistências previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os boletos para recolhimento ficaram disponíveis em plataforma virtual indicada pelos Sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigatoriedade do seguro de vida terá vigência a partir de 01/01/2025. Contudo, o trabalhador somente fará jus às coberturas e assistências após sua inclusão na plataforma virtual e da efetiva quitação dos prêmios mensais. Para efetivar a inclusão, são obrigatórios os seguintes dados do segurado: nome completo; CPF (número completo); data de nascimento; e data de admissão. Todas as alterações no quadro de

AB
et

P.
5/11
(R)

funcionários (admissões e demissões) deverão ser obrigatoriamente registradas pelos empregadores na plataforma virtual.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados afastados no momento da implantação da apólice não terão direito à adesão, exceto aqueles já participantes de apólice de seguro empresarial vigente, cuja inclusão estará sujeita à análise e aprovação da Seguradora.

Os empregados anteriormente afastados deverão ser incluídos no seguro ao retornarem às atividades laborais, exceto nos casos de afastamento por licença-maternidade; e serviço militar obrigatório.

Em caso de afastamento de empregado já segurado, a empresa deverá manter o pagamento dos prêmios do seguro; e comunicar formalmente à Seguradora, a data do afastamento, e o código CID correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: As disposições desta cláusula aplicam-se a todos os trabalhadores das empresas/empregadoras, incluídos também: trabalhadores temporários; profissionais autônomos; e estagiários; desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício ou contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: As coberturas e indenizações por morte e invalidez, previstas nos incisos I e II desta cláusula, não são cumulativas, de modo que o pagamento de uma das garantias exclui a outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica ressalvado que o Plano de Benefícios poderá ser reajustado na data de aniversário da apólice do seguro de vida, bem como em função do índice de sinistralidade e do reajuste dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO NONO: A apólice do seguro de vida, parte integrante deste Plano de Benefícios e negociada pelos Sindicatos convenientes, é garantida pela Seguradora Porto e ficará disponível para consulta no(s) Sindicato(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a empresa/empregadora opte por contratar empresa não homologada pelos Sindicatos convenientes, deverá assegurar a integral observância das coberturas, garantias, assistências e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, os quais não poderão ser inferiores - em qualidade ou quantidade - às disposições aqui previstas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nesta Convenção.

Auxílio habitação

CLÁUSULA 20ª: FORNECIMENTO DE MORADIA

Em caso de moradia fornecida pelo empregador ao empregado, esta cessão será de forma gratuita e não poderá de forma alguma ser integrada a remuneração do mesmo; nos moldes da Lei Federal n.º 9.300/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A moradia será dotada de luz elétrica, água encanada e instalação sanitária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da contratação do empregado, este deverá fornecer lista dos integrantes da sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

Outros auxílios

CLÁUSULA 21ª: SALÁRIO DO TRABALHADOR ACIDENTADO/ADOENTADO

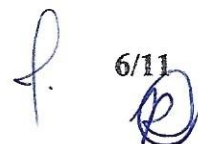
Pagamento pelos empregadores dos primeiros 15 (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento por acidente ou doença.

CLÁUSULA 22ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

É de responsabilidade do empregador a comunicação de acidente de trabalho (preenchimento da CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n.º 8.213/91.

CLÁUSULA 23ª: PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Obrigatoriedade dos empregadores rurais do preenchimento em 48 (quarenta e oito) horas, do Atestado de Afastamento do Trabalho e de todos os documentos solicitados pelo INSS para a obtenção de auxílio doença e/ou aposentadoria.



6/11

III – Contrato de Trabalho – Admissão, demissão,

modalidades. Normas para contratação

CLÁUSULA 24ª: CONTRATOS DE TRABALHO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas carteiras de trabalho dos empregados de acordo com a Lei Federal n.º 5.889/1973, evitando-se a intermediação, salvo empresas de prestação de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA 25ª: CONTRATAÇÃO DO MENOR DE IDADE

A contratação do menor de idade deverá obedecer aos preceitos da Lei Federal n.º 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz) e do Decreto Federal n.º 6.481/2008.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 26ª: CARTA AVISO

O empregador rural obriga-se no caso de dispensa com alegação de falta grave a entregar ao empregado, carta aviso, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 27ª: AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido nos termos da Lei Federal n.º 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador fará jus à indenização de 3 (três) dias a mais de aviso-prévio a cada ano de serviço prestado, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias de aviso-prévio; seguindo o exemplo: trabalhador dispensado que tem um ano completo de trabalho fará jus a 33 (trinta e três) dias de aviso-prévio; trabalhador com dois anos completos: 36 dias; e assim por diante.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA 28ª: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Deverão ser entregues contra recibos ao empregado quando da entrega por ele de documentos exigidos pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho (carteira de trabalho, certidões de nascimento, casamento, etc.).

IV –Relação de trabalho – Condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidades.

Normas de pessoal

CLÁUSULA 29ª: ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO

Ao empregado que permitir a presença de pessoas estranhas no local de trabalho, não autorizadas pelo representante do empregador, será aplicada advertência por escrito, desde que, comprovado por testemunhas.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 30ª: ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória de empregado em idade de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

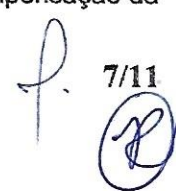
V – Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controle, faltas.

Duração e horário

CLÁUSULAS 31ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, podendo, os empregadores rurais optarem pela forma de compensação da carga horária semanal através de revezamento de folga aos sábados.



7/11


PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado, no sistema de revezamento de folga aos sábados que deveria trabalhar no sábado de uma semana para compensar a carga horária da semana subsequente; e falta injustificadamente, além de perder o sábado não trabalhado e o correspondente DSR (descanso semanal remunerado), perderá também as horas do sábado que deveria ter compensado e o DSR da semana em questão, em consequência de não haver completado a jornada legal de ambas as semanas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores rurais que devido suas atividades, necessitem do trabalho aos domingos, poderão optar pelo regime de escala de folga, desde que o mesmo seja negociado com o trabalhador e tenha anuência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

CLÁUSULA 32ª: ORDENHA

O tempo despendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha não integrará a remuneração do empregado.

Compensação de jornadas

CLÁUSULA 33ª: COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

Os empregadores rurais poderão estabelecer acordos de compensação para os dias pontes; desde que; o mesmo seja negociado com os trabalhadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

CLÁUSULA 34ª: BANCO DE HORAS

Os empregadores rurais poderão por meio de acordo coletivo adotar o sistema de compensação de horas de periodicidade (Banco de Horas) junto aos seus trabalhadores; desde que; o mesmo seja negociado com os mesmos e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

Outras disposições sobre a jornada

CLÁUSULA 35ª: CONCESSÃO DE FOLGA

O empregado, residente em propriedade rural do empregador, terá direito a folga de 01 (um) dia por mês ou 1/2 (meio) dia por quinzena, por ocasião do recebimento dos seus salários e/ou realização de compras, obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia de compensação que será estabelecida pelo empregador rural.

CLÁUSULA 36ª: DIAS PARADOS

Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviços ou no ponto de reunião para embarque.

VI – Férias e licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 37ª: LICENÇA PATERNIDADE

Os empregados rurais terão direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA 38ª: ESTUDANTES

O empregado que comprovar estar matriculado em escolas de qualquer grau fica desobrigado de fazer horas extras, exceto em suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empregadores que pratiquem escala de revezamento de trabalho, o empregado estudante ficará desobrigado de trabalhar nos sábados e/ou domingos quando comprovado a existência de aulas aos finais de semana; obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia definida pelo empregador.

VII - Saúde e Segurança do Trabalhador



Condições de ambiente de trabalho

CLÁUSULA 39ª: NORMA REGULAMENTADORA 31 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Os/As empregadores/empresas deverão cumprir em todos os seus locais de trabalho os ditames da Norma Regulamentadora 31/MTE.

Equipamentos de segurança

CLÁUSULA 40ª: FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO

Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho de qualidade no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas, até o término do contrato.

CLÁUSULA 41ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção (EPI's), quando necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado obriga-se a usar adequadamente e a preservar os EPI's recebidos, sendo facultado ao empregador rural, descontar do empregado o custo do equipamento, nos casos de danos ou desgastes comprovadamente provocados por uso indevido ou falta de cuidados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não utilização dos EPI's pelo empregado, conforme orientação e determinação dada pelo empregador rural, será considerada falta grave e constituirá motivo para aplicação de penalidades conforme legislação em vigor.

Exames médicos

CLÁUSULA 42ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A apresentação de atestados médicos deverá ser feita diretamente ao médico do trabalho da empresa. Na ausência de serviços médicos próprios, o empregador rural reconhecerá os atestados fornecidos exclusivamente por médicos ou dentistas ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Primeiros socorros

CLÁUSULA 43ª: MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores obrigam-se a manter caixa de primeiros socorros para uso emergencial aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

CLÁUSULA 44ª: SOCORRO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Os empregadores, em caso de acidente; inclusive por preposto; deverão obrigatoriamente providenciar condução de socorro imediato ao trabalhador acidentado.

Outras normas de prevenção de acidentes e doenças profissionais.

CLÁUSULA 45ª: FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL

O empregador rural fica obrigado a oferecer abrigo nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas e outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador; deverá também fornecer durante a jornada de trabalho, água potável.

CLÁUSULA 46ª: VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Os veículos destinados ao transporte dos empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

VIII – Relações sindicais

Eleições sindicais

CLÁUSULA 47ª: ELEIÇÕES SINDICAIS

   9/11 

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025
CULTURAS AGRÍCOLAS DIVERSIFICADAS, PECUÁRIA, REFLORRESTAMENTO (CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM), E CITRICULTURA.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

No período de eleições do Sindicato acordante, o empregador facilitará o acesso de mesários e fiscais ao local de trabalho, mediante programação prévia e condicionada à realização da coleta de votos fora do horário de trabalho. Não será permitido qualquer tipo ou forma de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

Acesso do Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA 48ª: ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica facultado o acesso do Presidente ou de Diretor devidamente credenciado do Sindicato de Trabalhadores acordante, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante, aos locais de trabalho.

Outras disposições entre Sindicatos e empregadores

CLÁUSULA 49ª: QUADRO DE AVISOS

Permissão, desde que com prévia notificação ao empregador, ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva a afixar nos veículos de transporte dos empregados rurais e no quadro de aviso da empresa, avisos de interesses da categoria profissional, inclusive campanha de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinados pelo Presidente do mesmo.

CLÁUSULA 50ª: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva conforme determinação de Assembleia Geral instituirá a contribuição negocial, nos moldes a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção deverão descontar a título de contribuição negocial ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva, a quantia referente à ½ (meio) dia de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobrança da contribuição negocial será feita via boleto bancário enviado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão optar pelo não pagamento da contribuição negocial, para isto deverão fazer oposição direta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção, em declaração assinada, encaminhada ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva; sendo que os trabalhadores que pagam qualquer outra contribuição/mensalidade em favor do Sindicato estão desobrigados desse recolhimento.

IX – Disposições gerais

Outras disposições

CLÁUSULA 51ª: VALIDADE DA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS

A convenção e os acordos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos profissionais com as empresas ou prestadores de serviços ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Por estarem assim justas e combinadas, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convencionadas, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025, comprometendo-se conforme dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o competente depósito de uma via, para fins de registro e arquivo, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Itapeva/SP.

Itapeva/SP, 02 de junho de 2025.

P. (R)

G

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025
CULTURAS AGRÍCOLAS DIVERSIFICADAS, PECUÁRIA, REFORESTAMENTO (CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM), E CITRICULTURA.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

PARTES SIGNATÁRIAS:

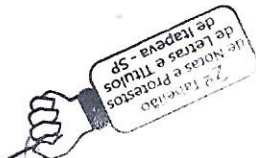
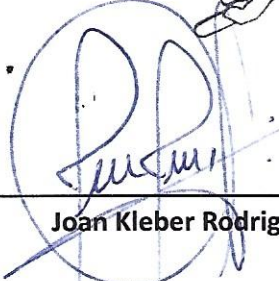
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE
TERRITORIAL Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva (STTR ITAPEVA)
CNPJ: 50.801.034/0001-53
ENDEREÇO: Rua Cel. Queiróz, 249 – Centro – Itapeva/SP.
REPRESENTANTE SINDICAL: José Lopes de Barros

REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE TERRITORIAL
Sindicato Rural de Itapeva (SRI ITAPEVA)
CNPJ: 45.456.621/0001-12
ENDEREÇO: Rua Josino Brisola, 296 – Centro – Itapeva/SP.
REPRESENTANTE SINDICAL: Joan Kleber Rodrigues Polidoro



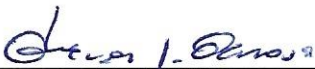

José Lopes de Barros
Presidente
STTR – ITAPEVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE ITAPEVA
REGISTRO Nº MTB - 308.02800
REGISTRADA NO LIVRO Nº 66 A.F.L.S. 79
DATA DO REGISTRO - 21/05/1990

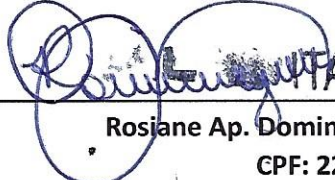



Joan Kleber Rodrigues Polidoro
Presidente
SRI ITAPEVA

45.456.621/0001-12
Sindicato Rural de Itapeva



Emerson José Barros
CPF: 325.215.928-70
1ª Testemunha


Rosiane Ap. Domingues Polidoro
CPF: 227.398.538-07

2ª Testemunha

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.034/0001-40
Marcos Claro da Silva – Tabelião
Rua Mário Prandini, 353 – Centro – Itapeva - SP – CEP: 18400-170 – Fone/fax 15 35220470 – segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança 1 firma de JOSE LOPES DE BARROS
, 1 firma de JOAN KLEBER RODRIGUES POLIDORO, em documento
com valor econômico, do que dou fé. Em test 
da verdade.
ITAPEVA/SP 09/06/2025 97173/65-8
R\$ 26,80 79
RUBENS ZAQUER SIQUEIRA - ESCRIVENTE
AA0076573-12


Códex Notarial
do Brasil
124032
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20429AA0076573